

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 2.877

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Educação de Garanhuns, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns funcionará em caráter Ordinário e Extraordinário na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito à Rua Mauricio de Nassau, 82, Centro, nesta Cidade.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. As ações do Conselho Municipal de Educação deverão ser direcionadas para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração;
- II - assessorar a Administração Municipal na formulação da Política Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual;
- III - assegurar o cumprimento da Política Municipal de Educação;
- IV - propor metas de desenvolvimento setorial, buscando a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental, infantil e de suplência;
- V - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município;
- VI - assegurar condições adequadas de trabalho para os profissionais da Educação na esfera Municipal.

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação, compete exercer as seguintes atribuições:

- I - assessorar a elaboração dos Planos Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II - apreciar as modificações curriculares propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - estabelecer diretrizes para identificar e remover as causas de baixo rendimento escolar.

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Garanhuns terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da DEPE;
- III - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IV - 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- V - 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino;
- VI - 01 (um) representante da FALGA;
- VII - 01 (um) representante da AESGA;
- VIII - 01 (um) representante da comunidade religiosa;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;
- X - 01 (um) representante da comunidade Escolar, preferencialmente um pai de aluno;
- XI - 01 (um) representante da Associação de Formação de Professores de Garanhuns-FFPG(UPE).

Art. 5º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, representante do Poder Executivo Municipal, substituído pelo seu suplente no caso de ausência ou impedimento.

§ 1º. O Presidente do Conselho permanecerá no cargo, durante o tempo que durar sua função como Secretário de Educação, Cultura e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. Os membros são indicados pelas respectivas entidades, inclusive com um suplente, nomeados pelo Sr. Prefeito do Município para o mandato de 02 (dois) anos, exceto o Presidente que será sempre o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º. A função de membro do Conselho não é remunerada e constituirá serviço público relevante.

§ 2º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no prazo de 01 (um) ano.

§ 3º. O prazo para requerer justificativa da ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que a reunião ocorreu.

§ 4º. No caso de ausência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Capítulo V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - convocar reuniões Ordinárias trimestralmente e Extraordinária sempre que se fizer necessário;
- II - presidir as reuniões, relatando por escrito, proferindo voto ou parecer a respeito da matéria em discussão;
- III - representar o Conselho onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- IV - apresentar as proposições de interesse para a Educação;
- V - visar a documentação encaminhada ao Conselho;
- VI - manter comunicação com organismos locais, Regionais, Estaduais e Nacionais;
- VII - propor a criação de comissões internas.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DO CONSELHO

Art. 8º. Compete aos componentes do Conselho Municipal de Educação de Garanhuns as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões, proferindo voto ou parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

II - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas em reuniões;

III - acompanhar o funcionamento das escolas Municipais de Garanhuns;

IV - prestar apoio e Assessoria Técnica ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

V - emitir parecer: Análise da Legislação Educacional e das Normas do Conselho Estadual de Educação, acerca da vicia escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino localizados na respectiva circunscrição Municipal.

Cap. III - VII


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão discutidos e definidos no plenário do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.190/85, de 29 de novembro de 1985.

Palácio Municipal Celso Galvão em 16 de março de 1998.


Edvina de Andrade Duarte
Prefeita